



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 19.....

Lei n. 284, de 20 de junho de 1956.

Libera da apreciação das Comissões Municipais a distribuição das quotas pessoais dos Vereadores.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - A distribuição das quotas pessoais dos senhores Vereadores, referentes às Comissões Municipais de Cultura e de Assistência Social, será feita pura e simplesmente pelos próprios senhores Vereadores, através de indicação à Mesa da Câmara, a qual independará de discussão e votação do plenário, e cujo encaminhamento será direto ao beneficiado, sem que sofra a interferência das referidas Comissões Municipais, devendo a Mesa oficial à Tesouraria da Prefeitura determinando o respectivo pagamento.

Art. 2º - Ficam os senhores Vereadores, no entanto, obrigados a continuar adotando, para aquela distribuição, o mesmo critério que vem sendo adotado até a presente data, sem nunca fugirem das finalidades assistenciais, tanto no setor cultural como no social.

Art. 3º - As quotas pessoais de que trata esta lei, são de distribuição exclusiva dos senhores Vereadores titulares, mesmo quando em licença, e nunca transferíveis aos respectivos suplantes em exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 20 de junho de 1956.



Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de junho de 1956.



Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.

Ratto/.